



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 068/23
Rec. 03.04.23

PROJETO DE LEI Nº 026/2023

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.495, DE 23 DE AGOSTO DE 2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COLABORAR EM AÇÕES DE INCENTIVO À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM EMPRESAS LOCAIS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.495, de 23 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

Parágrafo único. O protocolo previsto no *caput* deve ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de homologação do sorteio, sob pena de caducidade do direito.

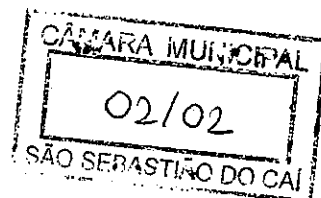
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar a redação do parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.495, de 23 de agosto de 2022, que autorizou o Executivo Municipal a colaborar em ações de incentivo à aquisição de produtos e serviços em empresas locais.

A alteração pretendida busca, apenas e tão somente, dilatar o prazo concedido para os comerciantes resgatarem, junto a Secretaria da Fazenda, o valor do vale compras aceito em troca de mercadorias/serviços.

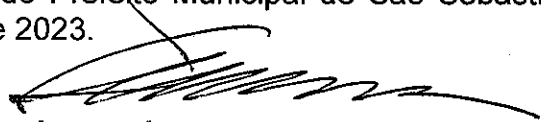
Salienta-se que a Lei que agora se busca autorização para modificar reduziu o prazo para troca, quando comparado aos anos anteriores da parceria (a Lei Municipal da campanha para o ano de 2022 previa o prazo de troca em até 60 dias).

A redução do prazo de 60 para 45 dias operada na Lei Municipal não foi observada no material informativo elaborado e repassado pelo CDL aos seus associados, situação que acabaria penalizando os comerciantes o que, por óbvio, não é intenção da legislação que agora se pretende modificar. Pelo contrário, a intenção da legislação que agora se busca alterar é justamente incentivar e fortalecer o comércio local.

A ampliação do prazo de resgate do vale compras para 90 dias, no entender desta administração, apresenta-se adequada para que o CDL comunique os seus associados da necessidade do resgate dentro do novo prazo.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 03 dias do mês de abril de 2023.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal